



ATA Nº 03/2023 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIJUNO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE - PREVIJUNO, localizado na Rua do Cruzeiro nº. 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião do Conselho Fiscal do PREVIJUNO com a seguinte ordem do dia: 1. Regimento Interno do Conselho Fiscal para à Gestão 2023/2024; 2. Plano de Trabalho para Exercício de 2023; 3. Apreciação da Prestação de Contas da Gestão do PREVIJUNO, Ref. ao exercício de 2022. Estiveram presentes na reunião o Sr. André Pitther de Menezes Pinheiro, Agente Administrativo I da Câmara Município de Juazeiro do Norte e membro do Conselho Fiscal do PREVIJUNO; o Sr. Francisco Fabiano Marçal Vieira, Agente Administrativo da Câmara e Membro do Conselho Fiscal do PREVIJUNO; a Sra. Ana Paula Ventura da Silva, Controladora Interna e membro do Conselho Fiscal do PREVIJUNO; o Diretor Administrativo do PREVIJUNO, José Ivan Silva Alves; a Assessora Especial de Perícia, a Sra. Georgeane da Silva Soares; e a Srta. Adriana Sales de Matos, Secretária do Conselho Fiscal do PREVIJUNO. Passado a palavra para o Sr. André Pitther de Menezes Pinheiro, que frisou os seguintes questionamentos com relação as portarias de indicação dos membros da Câmara para compor o Conselho Fiscal, onde ficou constatado a falta do representante dos segurados tanto do titular e suplente que seriam escolhidos mediante eleição, garantindo a participação na eleição como candidato para representar os servidores ativos e inativos, onde se constatou que a indicação para membro titular através do Decreto nº 805, de 13 de janeiro de 2023, foi considerada ilegal e passível de nulidade considerando que em Ofício expedido pelo Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará nº 058/2022 em 11 de agosto de 2022, que será anexado em ata, onde indicou como titular o sr. André Pitther de Menezes Pinheiro, e suplente o Sr. Francisco Fabiano Marçal Vieira como representantes do Poder Legislativo. Ficou constatado que o Decreto nº 805, de 13 de janeiro de 2023, assinado pelo Prefeito de Juazeiro do Norte-Ceará foi divergente da indicação apresentada em Ofício nº 058/2022, fica também o Decreto anexado em ata, onde constatou que não localizou nenhuma lei ou qualquer amparo legal para tal nomeação do membro suplente Francisco Fabiano Marçal Vieira como membro Titular. Assim, foram indicados em Decreto pelo Prefeito os três membros para compor o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, deixando de fora o representante dos segurados, sem a devida eleição e participação dos ativos e inativos. Diante da discussão sobre a alteração de membro suplente para titular do Sr. Fabiano foi argumentado pela Sra. Georgeane da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO que a decisão da alteração foi discutida em reunião junto ao Conselho Deliberativo, mesmo indo em desacordo com o artigo 73-A, § 1º, da Lei Complementar nº 23 de 25 de maio de 2007, alteração dada pela Lei n 5.317, de 09 de junho de 2022, que trata da composição do Conselho Fiscal. Com a palavra o conselheiro Francisco Fabiano pergunta ao Jurídico do PREVIJUNO na pessoa da Dra. Adriana Sales de Matos, Assessora Jurídica do PREVIJUNO e Secretária do Conselho Fiscal, se tinha conhecimento das alterações acima mencionadas, onde afirmou que somente teve conhecimento após os fatos serem apresentados nesta reunião Extraordinária, onde o mesmo solicita ao Conselho Deliberativo cópia da Ata onde foi



discutido e deliberado pela indicação ou substituição do suplente do Poder Legislativo como Titular. Esteve presente na Reunião o Diretor Administrativo do PREVIJUNO, o Sr. José Ivan Silva Alves que após ouvir atentamente às indagações iniciais da reunião, o mesmo pediu a palavra onde afirmou que realmente não tem amparo legal a composição do Conselho da maneira que estar, poderia tornar nulos todos os atos que esse Conselho por ventura deliberasse, citou, como exemplo o regimento interno do conselho curador de gestões passadas, o qual estava ilegal, e que se alguém fosse atrás de argumentar os erros poderia tornar nulo todas as decisões anteriores. O Conselheiro Fabiano prosseguindo pediu a correção do Item 1, da sua manifestação por escrito, o qual ele diz ser 03 (três) representantes e 03 (três) titulares, para: 03(três) titulares e 03(três) suplentes, com o artigo 73-A, § 1º, da Lei Complementar nº 23 de 25 de maio de 2007, alteração dada pela Lei n 5.317, de 09 de junho de 2022, ademais solicita que sua manifestação seja incluída e anexada em Ata, para que fique a disposição e apreciação dos interessados, caso a Ata seja publicada, em quaisquer meios de comunicação que seja também publicada a Nota de Manifestação de 01 de março de 2023 do Sr. Francisco Fabiano Marçal Vieira. Passando a palavra a Conselheira Ana Paula Ventura da Silva, argumenta e entende que todos os atos relacionados a indicação do membro Francisco Fabiano foi para o bom andamento do Conselho Fiscal e tem toda consciência que a administração tem interesse de fazer tudo dentro da legalidade. Diante do exposto os conselheiros solicitam que seja encaminhado para o Jurídico do PREVIJUNO, para o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, e Procuradoria Geral do Município para as devidas mudanças e adequações necessárias para que se faça daí o devido processo legal para a composição do Conselho Fiscal do PREVIJUNO. O conselheiro Fabiano dá a sugestão para que possa fazer ciente e possível parceria com o Ministério Público no melhor aperfeiçoamento da Lei e sua composição. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim, Secretária do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais membros do Conselho.

Membros do Conselho Fiscal:


André Ruyter de Menezes Pinheiro
Presidente do Conselho Fiscal do PreviJuno


José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo do PREVIJUNO


Francisco Fabiano Marçal Vieira
Membro do Conselho Fiscal do
PREVIJUNO


Georgeane da Silva Soares
Assessora Especial de Perícia


Ana Paula Ventura da Silva
Membro do Conselho Fiscal do
PREVIJUNO


Adriana Sales de Matos
Secretária do Conselho Fiscal
do PREVIJUNO



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 13 de Janeiro de 2023 Ano XXV Nº 5911

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 804, de 13 de janeiro de 2023

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Juazeiro do Norte em virtude do falecimento do Sr. Florêncio Wágner de Alencar Sampaio (Wawá), que possui grande destaque no desenvolvimento do município de Juazeiro do Norte como empresário e grande empreendedor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Florêncio Wágner de Alencar Sampaio (Wawá), ocorrido dia 12 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO os seus serviços prestados à sociedade e ao município de Juazeiro do Norte como empresário/empreendedor, sócio da construtora WR Engenharia;

CONSIDERANDO que o mesmo é digno de homenagens póstumas por ter sido uma personalidade de destaque no Município de Juazeiro do Norte, e que tanto contribuiu para o desenvolvimento municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar da presente data, 13/01/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sexta-feira, 13 (treze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DECRETO Nº 805, 13 DE JANEIRO DE 2023. *FLS 315*

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município; e o §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a composição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, nos termos dos incisos I, II, III do §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022), com os seguintes conselheiros:

I - Titular: ANA PAULA VENTURA DA SILVA, inscrita no CPF nº ***369.103**, investida no cargo de provimento comissão de Controladoria Interna, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO;

II - Titular: ANDRÉ PITTEHER DE MENEZES PINHEIRO, inscrito no CPF nº ***483.703**, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

III - Titular: FRANCISCO FABIANO MARÇAL VIEIRA, inscrito no CPF nº ***463.003**, servidor público, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo QE-04-2 da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

FLX 4-5
J

OFICIO nº 058 /2022

Juazeiro do Norte-CE, 11 de agosto de 2022.

Ao
Senhor
JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA
Gestor do PREVIJUNO
Nesta

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, apresentar os nomes de servidores efetivos integrantes do quadro funcional desta Casa, designados para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, conforme abaixo elencados:

*** Conselho Deliberativo:**

SERVIDORES	C.P.F	MATRICULA
JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	312.707.863-34	050067-4
VANDIR MENEZES LIMA	462.295.903-87	050019-4
SUPLENTES	C.P.F	MATRICULA
MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA	466.183.093-87	050026-7
LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ	466.194.613-87	050025-9

*** Conselho Fiscal:**

SERVIDOR	C.P.F	MATRICULA
ANDRÉ PITTHER DE MENEZES PINHEIRO	574.483.703-59	050037-2
SUPLENTE	C.P.F	MATRICULA
FRANCISCO FABIANO MARÇAL VIEIRA	574.463.003-10	050172-7

Atenciosamente,

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO
Presidente



RW 5/c
01

Nota de Manifestação para ser registrada em ata da reunião do Conselho Fiscal da PREVIJUNO do dia 01 de março 2023.

- 1 – São 03 representantes e 03 titulares;
- 2 – 01 representante deve ser escolhido por eleição;
- 3 – No caso quem é quem aqui? No sentido de conselheiro titular e suplente, tanto do executivo e legislativo, do legislativo já sei quem são! Conselheiro titular do executivo também sei quem é, e o suplente do executivo, quem seria?
- 4 – Como não ouve a eleição para escolha do terceiro conselheiro, a meu ver, consultarei o ministério publico sobre a validação do conselho nas suas atribuições, na eleição do presidente, na votação do regimento e nas demais atribuições sem o devido processo legal para a formação deste conselho conforme a lei nº 5317.
- 5 – É bom deixar clara a função do suplente, que também a meu ver, deverá participar na ausência do conselheiro titular que em tempo, deverá comunicar ao suplente em pelo menos 48 horas.
- 6 – Resumindo, na minha opinião o conselho deveria parar por aqui, realizar o processo de formação de acordo a lei, para que daí se elegeisse o presidente para conduzir os trabalhos, depois a criação do regimento e posterior aprovação o cronograma de reunião e plano anual de trabalho como as demais atividades.
- 7 – Tendo em vista ser pego de surpresa quanto a minha indicação para representar o Poder Legislativo neste conselho fiscal do qual vim saber de que fazia parte pela convocação do dia 31 de Janeiro do ano em curso por via wattsap. Na convocação seguinte, onde pude comparecer, já foi para eleger o presidente e tomar decisões com o representante do poder executivo mais os dois representantes do poder legislativo, falta o terceiro representante de acordo com a lei nº 5317.
- 8 - No calor de tudo isso tomamos decisões que a meu ver, foram ilegais no sentido de não cumprirmos o quem manda a lei na formação do conselho como um todo.
- 9 – É neste sentido o meu manifesto, e peço que, como já dois segmentos indicaram seus representantes, e estamos reunidos aqui, é legal que tenha ata, por isso peço que seja incluído e anexado em ata minha manifestação.



574 463 003.10

Ferreira



AA